



DOSUL

DIÁRIO OFICIAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

Cartório de Registro Civil da Comarca de Chapadão do Sul/MS

Ano III - Edição 281 - Diário Oficial do Município - Chapadão do Sul-MS - 23 de Abril de 2010 - Pág. 01

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ - 24.651.200/0001-72

Ano III - Edição nº 281, Chapadão do Sul (MS), 23 de Abril de 2010.

Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul/MS - criado pela Lei Municipal nº 605, de 21 de Março de 2007, para publicações dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal: Jocelito Krug
Vice-Prefeito: Alirio José Bacca Assessoria de Assuntos Jurídicos: Dr. Jefferson P. Dos Santos
Secretaria de Finanças e Planejamento: Itamar Mariani
Secretaria de Educação: Elisete Emiko Obara
Secretaria de Saúde: Dalva Terezinha Gradin
Secretaria de Obras: Luiz Álvaro Córdova Júnior.
Secretaria de Assistência Social: Rosemari da Cruz.
SEDEMA: Edson Borges.
Secretaria de Administração: Luana Boff

Comissão responsável pelo Diário Oficial do Município - DOSUL

Presidente: Marcelo José Lacerda Flores
Membro: Luciano D. de Oliveira
Suplentes: Paulo César Benatti, Paulo Pereira Borges Filho

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Dudu Belotti
1º Vice-Presidente: Maiquel de Gasperi;
2º Vice-Presidente: Guerino Perius;
1º Secretário: José Humberto;
2º Secretário: Zelir Antônio Jorge;

Vereador: Abel Lemes
Vereador: Dr. Flávio
Vereador: Elson Bandeira
Vereador: Nilzete Pereira

Poder Executivo

ERRATA

Na edição 280 do Dosul, do dia 19 de abril de 2010, vigorou de forma errada a numeração das páginas, ficando desde a página 12 a 29 com o numeral 11, o correto seria a sequência paginada de 01 a 29.

PORTARIA N.º 141/2010, DE 20 DE ABRIL DE 2010

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1º - Nomear o Sr. Marcelo Augusto de Souza Bexiga, portador do CPF nº 102.029.688-71, para o cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte dias do mês de abril do ano de 2010.


Jocelito Krug
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 140/2010, DE 19 DE ABRIL DE 2010.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1º - Exonerar a pedido o servidor Edson Pereira Borges, portador do CPF nº 164.366.791-20, do cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, provimento em comissão, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezoito dias do mês de abril do ano de 2010.


Jocelito Krug
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 139/2010, DE 19 DE ABRIL DE 2010.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1º - Exonerar a pedido a servidora Karina Suely de Oliveira, portadora do CPF nº 953.182.831-87, do cargo de Assistente de

Atividades Educacionais II – Agente de Merenda, provimento efetivo, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezenove dias do mês de abril do ano de 2010.

Jocelito Krug
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 127/2010, DE 07 DE ABRIL DE 2010.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1º - Exonerar a pedido a servidora Ana Maria de Queiroz, portadora do CPF nº 321.569.011-04, do cargo de Profissional de Educação – Professora de Matemática, provimento efetivo, a partir de 01 de abril de 2010.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, aos sete dias do mês de abril do ano de 2010.


Jocelito Krug
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DELIBERAÇÃO Nº001/10 DE ABRIL DE 2010.

Delibera:

Alterar a Resolução Nº 013 de 17 de Dezembro de 2.008 que disciplina sobre os procedimentos necessários para a concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social – conforme Art. 22 da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, de 07/12/1993, Resolução Nº 212/2006, de 19/10/2006, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e Decreto Federal nº 6.307 de 14/12/2007:

Art. 1º - Estabelecer critérios e prazos para a regulamentação da provisão dos benefícios eventuais nas seguintes modalidades: auxílio natalidade, auxílio por morte, atendimento a situações de vulnerabilidade temporária e atendimento a situações de calamidade pública.

Art. 2º - A concessão dos benefícios eventuais é garantida às famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social cujos membros comprovem renda per capita mensal igual ou inferior a ½ (meio) salário mínimo vigente no País, considerados por este cálculo todos os membros da família, inclusive idosos, incapazes e crianças de qualquer idade.

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º - Será adotado pela Secretaria de Assistência Social, procedimento administrativo como formulário próprio, para apuração das necessidades e carências de indivíduos e famílias,

que demandam o benefício, observados o critério de renda per capita fixado no artigo anterior.

Art. 4º - Os benefícios eventuais que integram o programa de Assistência Social no Município de Chapadão do Sul serão:

I - Auxílio natalidade: Benefício concedido na eventualidade de nascimento de um membro da família para atender alguns aspectos como: necessidades do bebê que vai nascer; apoio à mãe nos casos em que o bebê nasce morto ou morre logo após o nascimento; apoio à família no caso de morte da mãe.

O auxílio será concedido em forma de pecúnia no valor de até meio salário mínimo vigente no país. Parágrafo único: O requerimento do benefício de natalidade deve ser realizado até 30 (trinta) dias após o nascimento.

II – Auxílio por morte: Voltado para suprir a família nas ocasiões relacionadas ao falecimento de seus membros.

a) As despesas funerárias ocorrerão por meio do pagamento de Urna Funerária até o valor limite de 37 UFERMS, despesas do traslado do cadáver fora do município, equivalente a 36 % (trinta e seis por cento) do valor do litro do combustível (gasolina), tendo como base de cálculo o valor de comercialização nos postos de combustível da cidade de Chapadão do Sul.

b) Despesas relacionadas com IML, Delegacia, eutanato, é de responsabilidade da família.

c) Ressarcimento de despesas com funeral no caso da ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário, será concedido após entrevista com o requerente, no prazo de até 15 dias.

Parágrafo Único: Em casos de indigências, o valor do benefício

poderá ser diferenciado desde que haja constatação, através de laudo social, elaborado pela Assistente Social.

III – Atendimento a situações de vulnerabilidade temporária: Caracterizam-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar e pode decorrer de:

- Falta de acesso a condições e meios para suprir as necessidades básicas de indivíduos e famílias;
- Situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo a seus dependentes;
- Perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares;
- Presença de violência física ou psicológica na família ou por situações de ameaça à vida do indivíduo ou família.

- Falta de domicílio

a) - Auxílio transporte (aéreo, terrestre ou fluvial) intermunicipal ou interestadual: serão concedidos as pessoas ou famílias que encontram-se em trânsito, e que desejam retornar a cidade de origem (família).

b) - Prestação de serviço documentação civil RG, CPF e regularização, 2ª via da Certidão de Nascimento ou Casamento e despesas cartorárias como autenticação, reconhecimento de firma, procuração, abertura de firma e pagamentos diversos, fotos para documentos, aluguel, água, luz, acolhimento emergencial e temporário.

Parágrafo Único: O benefício poderá ser concedido em auxílio material ou pecúnia até um salário mínimo vigente.

IV – Atendimento a situações de calamidade pública: É o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade

afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes.

O benefício será concedido em pecúnia no valor de um salário mínimo vigente no país.

Art. 5º - Os Benefícios Eventuais serão concedidos no Centro de Referência de Assistência Social/ CRAS, mediante relatório social realizado por um Assistente Social após ser requerido por um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada, portando solicitação por escrito.

Art. 6º - O Benefício Eventual poderá ser concedido na duração de 60(sessenta) dias. Podendo ser prorrogado por igual período diante de comprovação da necessidade conforme constado pelo técnico de Serviço Social do CRAS.

Art.7º - As despesas decorrentes da concessão dos benefícios eventuais correrão por conta de dotações constantes do orçamento do município nas seguintes fontes: Fundo Municipal de Investimento Social/FMIS, Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS e Fundo Estadual de Assistência Social/FEAS.

Art. 8º - Não são Benefícios Eventuais:

a) Concessão de Medicamentos: estão assegurados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), conforme estabelece o Art. 6º da Lei nº 8.080/90:

b) Concessão de Órtese e Prótese: assegurados no Decreto nº 3.298/99, Artigos. 18 e 19.

c) Tratamento fora de domicílio: Portaria nº 55 da Secretaria de Assistência a Saúde (Ministério da Saúde), editada em 24/02/1999. Concede ao usuário do SUS o direito de requisitar, junto a Secretaria Municipal ou Estadual de Saúde, auxílio financeiro para o tratamento de saúde a pacientes

portadores de doenças não tratáveis no município de origem por falta de condições técnicas.

Este auxílio inclui transporte (aéreo, terrestre ou fluvial), estada e ajuda de custo para alimentação nos tratamentos que precisam ser feitos em cidades distantes no mínimo 50 km do local de origem do paciente, desde que haja possibilidade de cura total ou parcial. O benefício deve ser concedido ao paciente, e também ao acompanhante, no caso de cirurgia de médio e grande porte e nos casos de idosos (acima de 60 anos), crianças e adolescentes (0 a 12 anos) e de pacientes impossibilitados em decorrência da doença.

d) Documentação civil: A Constituição Federal de 1988, no parágrafo LXXVI do art. 5º, que estabelece que: “são gratuitos os reconhecimentos pobres, na forma da lei: o registro civil de nascimento e a certidão de óbito”.

Art. 9º - Compete à Secretaria de Assistência Social:

a) A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento e a avaliação da concessão dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

b) A articulação com as políticas sociais setoriais e de defesa de direitos municipais para o atendimento integral da família beneficiária;

c) A realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

Art. 10º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

a) Deliberação, monitoramento e avaliação da execução dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento.

b) Reformulação a cada ano, sempre que se fizer necessário, da regulamentação do benefício.

Art. 11º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Chapadão do Sul- MS, 23 de Abril de 2010.

**Claudette Freire
Machado Rocha
Presidente do Conselho
Municipal de Assistência Social**

**CHAMADA PÚBLICA
Nº 001/2010.
EDITAL DE LICITAÇÃO
Nº 001/2010.
PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 096/2010.**

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2010 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONFORME LEI Nº 11.947 DE 16/06/2009 E RESOLUÇÃO Nº 38 DO FNDE DE 16/07/2009.

APrefeituraMunicipaldeChapadão do Sul/MS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Seis, 706, centro, inscrita no CNPJ sob nº 24.651.200/0001-72, representado neste ato pelo excelentíssimo Prefeito Municipal senhor Jocelito Krug, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD nº 38/2009, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de junho/2010 à dezembro/2010. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação

e Projeto de Venda até o dia 25 de maio de 2010, às 14:30 horas, na Prefeitura Municipal junto ao Setor de Licitações.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/ PNAE, conforme especificações do Anexo I desta Chamada Pública.

2. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

Até o dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação – HABILITAÇÃO e outro de PROJETO DE VENDA.

3. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES

3.1 - Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de

Pessoas Jurídicas;

e) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

4. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO INFORMAS DE AGRICULTORES FAMILIARES

4.1 - Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO INFORMAL, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no cadastro de pessoa física - CPF;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- d) Prova de atendimento de lei especial, quando for o caso.

5. ENVELOPE Nº 002 – PROJETO DE VENDA

5.1 – No envelope nº 002 segue a entrega do Projeto de Venda, conforme especificações do Anexo II deste edital, devendo obedecer ao que se segue:

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada e assinada por seu representante legal;
- b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações do Anexo I;
- c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

As amostras dos produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, Cultura,

Desporto e Lazer, à Avenida Oito, 582, centro, no dia 20/05/2010, até as 17 horas, para avaliação, orientação e padronização dos produtos a serem fornecidos.

7. FONTE DE RECURSO

Órgão: 30 Sec. Mun. de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Unidade: 30.101 Sec. Munic. De Educação, Cultura, Desporto e Lazer

12.306.0029-2.017 Manutenção Merenda Escolar – Pré-Escola

Ficha 0302 3.3.90.30 – 003 Material de Consumo

12.306.0029-2.103 Manutenção Merenda Escolar – Creches

Ficha 0478 3.3.90.30 – 003 Material de Consumo

12.306.0029-2.104 Manutenção Merenda Escolar – Ensino Fundamental

0482 3.3.90.30 – 003 Material de Consumo

8. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 – Serão consideradas as propostas classificadas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

8.2 – Cada grupo de fornecedores deverá, obrigatoriamente, ofertar a quantidade e variedade de alimentos de acordo com a sua produção, respeitando os preços praticados no atacado, bem como a embalagem característica de cada produto, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

8.3 – A Comissão de Licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

9. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no endereço, período e na quantidade informada no cronograma de entrega que será encaminhado a cada fornecedor e no qual será atestado o recebimento dos

respectivos produtos.

10. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

10.1 – As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital, após análise e relatório que deverá ser apresentado pela nutricionista responsável pelo setor de merenda escolar.

10.2 – As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade.

10.3 – As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

10.4 – As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

10.5 – Deverão estar isentas de:

10.5.1 – Substâncias terrosas;

10.5.2 – Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

10.5.3 – Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;

10.5.4 – Sem umidade externa anormal;

10.5.5 – Isentas de odor e sabor estranhos;

10.5.6 – Isenta de enfermidades;

10.5.7 – Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

10.6 – Os produtos deverão ser entregues nos pontos indicados em embalagens próprias de 01 (um) Kg a 5 (cinco) Kg.

10.6.1 – Os produtos deverão ter suas embalagens rotuladas e em condições de permitir o empilhamento, que não causem ferimentos aos produtos e obedeça a legislação vigente.

11. CONTRATAÇÃO

11.1 – Uma vez declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, de acordo com modelo apresentado no anexo III.

11.2 – O limite individual de venda do agricultor familiar e

do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano.

11.3 – Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de execução até o dia 31/12/2010.

12. PAGAMENTO

12.1 – O pagamento será realizado até trinta dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, através de cheque ao portador ou depósito em conta corrente, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – A presente Chamada Pública poderá ser obtida no setor de licitações da Prefeitura Municipal, no horário de 7:00 às 11:00 horas, de segunda à sexta-feira, ou através do site www.chapadaodosul.ms.gov.br.

13.2 – Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de preço da Agricultura Familiar (PGPAF).

13.3 – Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade as propostas dos grupos locais e as dos grupos formais, de acordo com a Resolução nº38/2009/FNDE/CD.

13.4 – Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

13.3 – Para composição do preço de referência serão considerados os preços de referência praticados no âmbito do PAA (Programa de

Aquisição de Alimentos)

13.4 – O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil.

13.5 – Faz parte integrante do presente expediente:

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO

ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

Chapadão do Sul/MS, 15 de abril de 2010.

Registre-se e publique-se.



Joelito Krug
Prefeito Municipal

CHAMADA PÚBLICA

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2010

PROCESSO Nº 096/2010

O município de Chapadão do Sul, estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público, que fará realizar a Chamada Pública destinada à compra de gêneros alimentícios de pequenas propriedades rurais (Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural), em atendimento a merenda escolar, atendendo ao disposto na Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD nº 38/2009. E para que ninguém possa alegar desconhecimento, foi expedido o Edital, que será público no órgão que divulga os atos oficiais do Município. E os interessados poderão obter o presente Edital

na Sede Administrativa, Av. Seis nº 706 – Centro, das 07h00min às 11h00min ou pelo site www.chapadaodosul.ms.gov.br. Recebimento da documentação e proposta: dia 25 de maio de 2010 às 14h30min.

Chapadão do Sul (MS), 15 de abril de 2010.

Paulo César Benatti
Presidente CPL

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL-MS, TORNA PÚBLICO, que a licitação que realizou-se no dia 19/04/2010 às 08h00 (oito) horas, em sua sede administrativa, sita à Avenida Seis, nº 706, centro, na cidade de Chapadão do Sul, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2010, fica no presente ato, ANULADA em todos os seus termos, para conhecimento das licitantes e de quem a mais interessar possa, conforme decisão circunstanciada inserta no processo licitatório.

Chapadão do Sul-MS, 23 de abril de 2010.



JOCELITO KRUG
PREFEITO MUNICIPAL

Extrato do Contrato Nº: 37 / 2010

1. Local e Data: CHAPADAO DO SUL, 05 de abril de 2010

TOMADA DE PREÇO
COMPRAS E SERVIÇOS 4/2010

2. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL CNPJ: 24.651.200/000172, e MATPAR INDUSTRIA COMERCIO E ENGENHARIA LTDA

C N P J / C P F :
15570971000144

3. Objetivo/Objeto: execução de obra de construção da cobertura da quadra poliesportiva do Centro Educacional Municipal Érico Veríssimo, localizado na

Av. Goiás nº 1831, Bairro Sibipiruna (Lote 01 Quadra E 03), com uma área total de 1.134 m² (um mil e cento e trinta e quatro metros quadrado), em

atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer deste MUNICÍPIO de Chapadão do Sul MS. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

30.101 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

12.361.0010.1019 Construção, Ampliação e Reformas de Escolas Municipais

4.4.90.51 001 Obras e Instalações

4.4.90.51 003 Obras e Instalações

4. Prazo: 5 abril 2010 a 31 dezembro 2010.

5. Valor: R\$ 183.075,99 (Cento e oitenta e três mil setenta e cinco reais e noventa e nove centavos)

Assinam:

Joelito Krug
Prefeito

MATPAR INDUSTRIA
COMERCIO E ENGENHARIA
LTDA

Extrato do Termo Aditivo N°: 2
ao Contrato 13 / 2009

Abrigo, Ginásio de
Esportes e Biblioteca.

1. Local e Data:
CHAPADAO DO SUL, 31 de
março de 2010

D O T A Ç Ã O
ORÇAMENTÁRIA: 25.101 Séc.
Mun. De Obras, Transportes e
Serviços Públicos

CONCORRENCIA
COMPRAS E SERVICOS
5/2009

15.452.0016 2.011
Manutenção e Ampliação dos
Serviços Urbanos

2. Partes:
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHAPADÃO DO SUL CNPJ:
24.651.200/0001 72, e DAVI
PAULO SANDRIN ME CNPJ/
CPF: 04558231000176

3.3.90.39 001 Outros
Serviços de Terceiros Pessoa
Jurídica

31.90.37-001 – Locação de
Mão-de-Obra

3. Objetivo/Objeto:
Prorrogar os prazos para
execução de 31/03/10 à
31/12/10 e vigência até
30/01/11;

4. Valor: R\$ 816.660,27
(Oitocentos e dezesseis mil
seiscentos e sessenta reais e
vinte e sete centavos)

Assinam:
Jocelito Krug
Prefeito

Suprimir a varredeira
mecanizada;

Acrescer um total de 12
funcionários;

Acrescer os serviços
de poda de árvores e roçada
de grama com a retirada de
gramas cortadas nas áreas
internas dos seguintes prédios
públicos da

DAVI PAULO SANDRIN
ME

área urbana:

Escola Carlos
Drummond, Escola Érico
Veríssimo, Escola Cecília
Meireles, Escola Jorge Amado,
Escola Augusto Krug Neto,
Creche Flamboyant,

Creche Pingo de Gente,
Creche Sonho Meu, Creche
Esperança, Posto de Saúde
Bairro Esperança, Posto de
Saúde Parque União, Posto de
Saúde

Centro, Hospitais, Paço
Municipal, Prático Municipal,
Fórum, Detran, Piscina, Praça
Av. Goiás, Polícia Militar e Civil,
Feira do Produtor, Bombeiro,
Casa

RATIFICO a decisão do
Assessor (a) Jurídico (a) desta
municipalidade, referente
ao aditamento a referida
contratação, com fundamento
no Art. 57 c.c.65, da Lei Federal
n°. 8.666/93.

Chapadão do Sul/MS, 31 de
Março de 2010.

JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal



**Estado de Mato
Grosso do Sul**

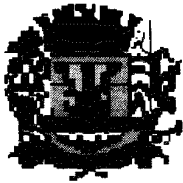
**Prefeitura Municipal
de Chapadão do Sul**

Avenida Seis nº 706

**Fone/fax:
(0xx67) 3562-5680
Cep: 79560-000**

**Site:
www.chapadaodosul.
ms.gov.br**

**Email: dosul@chapad-
aodosul.ms.gov.br**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651200/0001-72

PREGÃO PRESENCIAL Nr. 011/2010
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nr. 072/2010
EDITAL Nr. 011/2010
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS FEITOS SOB MEDIDA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL.

DECISÃO

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, MS, de acordo com as suas atribuições legais, nos termos do processo em epígrafe e:

1. Considerando a ata do pregão presencial que relata os vícios ocorridos no Edital de Licitação e que impediram a operacionalização do certame pelo pregoeiro e equipe de apoio da Administração Municipal;
2. Considerando o Parecer Jurídico nr. 028/2010 que opina pela nulidade do certame;
2. Considerando que diante de tal vício, devidamente comprovado nos autos do processo, que impediram a realização regular da licitação, nos termos do art. 40, inc. I c/c art. 49, ambos da Lei nº 8.666/93 assim como do art. 37, inc. XXI da Constituição Federal, cabe à Administração anular a licitação, por ilegalidade inoportuna ao interesse público;
3. Considerando que cabe à Administração revogar seus próprios atos, por motivo de conveniência ou oportunidade, conforme entendimento da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – STF: “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (SÚMULA 473 do STF).”

DECIDO:

1. **ANULAR**, de ofício, a licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2010, com fundamento no caput do Art. 49 da lei nº8.666/93.
2. Determinar a publicação do ato de revogação para permitir às licitantes o exercício de seu direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa conforme prescreve o parágrafo 3º do Artigo 49 da lei nº8.666/93.
3. Determinar à Comissão de Licitação e de Pregoeiros que, cumpridos os ritos e prazos legais, proceda à realização de novo certame licitatório, com observância dos preceitos legais e regulamentares sobre a matéria, para formalizar a aquisição dos móveis feitos sob medida para aparelhar o Hospital Municipal, a fim de atender às necessidades da Administração Municipal, por meio de sua Secretaria de Saúde.

Chapadão do Sul (MS), 22 de abril de 2010.


JOÇELITO KRUG
PREFEITO MUNICIPAL

Poder Legislativo

Indicação 221/2010

Vereador Prof. Guerino

Senhor Presidente

INDICO à Mesa, na forma regimental, e depois de ouvido o Douto Plenário de Deliberações, o envio de expediente ao Prefeito Municipal Jocelito Krug, com cópia Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer Elisete Emiko Obara e a Diretora das Escolas Rurais Ana Clarice Borgmann e ao Presidente da Associação dos Moradores do Assentamento Aroeira Florisvaldo B. Queiroz, solicitando que seja construído um "Parquinho Infantil" para lazer das crianças na Escola CEM Aroeira.

JUSTIFICATIVA

Levando em consideração o grande número de crianças que frequentam a escola CEM Aroeira e a carência nas opções de lazer do local, nada mais dignificante e compensador que se fizesse tal investimento.

Justifica-se também, porque as crianças permanecem na Escola o tempo integral. Seria mais uma opção pedagógica para os professores planejarem suas aulas, no desenvolvimento físico e psicológico dos alunos.

Sala das Sessões, 13 de Abril de 2010.

Ver. Prof. Guerin

Indicação 222/2010

Vereador Nilzete Pereira

Senhor Presidente

INDICO à Mesa, na forma regimental, e depois de ouvido o Douto Plenário de Deliberações, o envio de expediente ao Prefeito Municipal Jocelito Krug, com cópia ao Secretário de Obras, Transportes e Serviços Públicos Luiz Álvaro Córdova Junior, solicitando a construção de um estacionamento na lateral da Unidade Básica de Saúde.

JUSTIFICATIVA

Considerando que, os médicos e funcionários estacionam seus veículos e motos nestelocal, onde mesmo já está arborizado, faltando apenas o estacionamento para veículos.

Tendo em vista que na época da chuva, há um transtorno muito grande, devido o barro no local, sendo que na época da poeira, a terra e o mato também torna-se desagradável a entrada e saída das pessoas de seus veículos.

Torna-se necessário a construção desse estacionamento, para dar melhor praticidade às pessoas que fazem uso desse estacionamento.

Sala das Sessões, 14 de Abril de 2010.

Ver. Nilzete Pereira

Indicação 223/2010

Vereador Nilzete Pereira

Senhor Presidente

INDICO à Mesa, na forma regimental, e depois de ouvido o Douto Plenário de Deliberações, o envio de expediente ao Prefeito Municipal Jocelito Krug, com cópia ao Secretário de Obras, Transportes e Serviços Públicos Luiz Álvaro Córdova Junior, solicitando a construção de calçadas nos ESFs (Estratégia de Saúde da Família) e no Centro Múltiplo Uso localizados na Avenida Rio Grande do Sul no Parque União, sendo um no Bairro Sibipiruna e outro Flamboyant II.

JUSTIFICATIVA

Considerando que, os ESFs (Estratégia de Saúde da Família), e o Centro Múltiplo Uso são construções recém terminadas, e ainda não têm calçadas, tendo em vista que essas obras ainda não foram inauguradas, solicita providências urgentes para que seja feita a construção das calçadas antes de suas inaugurações, pois assim dará maior conforto a todas as pessoas que usufruirão de serviços a serem prestados pelas unidades, e valorizará ainda mais o Executivo Municipal.

Sala das Sessões, 14 de Abril de 2010.

Ver. Nilzete Pereira

Indicação 224/2010

Vereador Nilzete Pereira

Senhor Presidente

INDICO à Mesa, na forma regimental, e depois de ouvido o Douto Plenário de Deliberações, o envio de expediente ao Prefeito Municipal Jocelito Krug, com cópia ao Secretário de Obras, Transportes e Serviços Públicos Luiz Álvaro Córdova Junior, solicitando melhorias no estacionamento localizado no pátio do ESF (Estratégia de Saúde da Família), localizado na Rua Cassilândia, bem como suporte para estacionamento de bicicletas.

JUSTIFICATIVA

Considerando que, os profissionais da área de saúde, estacionam seus veículos, motos e bicicletas neste local.

Considerando que, na época da chuva, há muito transtorno, devido o barro no local, na época da poeira, a terra e o mato também torna-se desagradável a saída das pessoas de seus veículos.

A construção do estacionamento, dará melhor qualidade às pessoas que fazem uso do mesmo.

Sala das Sessões, 15 de Abril de 2010.

Ver. Nilzete Pereira

Indicação 225/2010

Vereador Dudu Belotti

Senhor Presidente

INDICO à Mesa, na forma regimental, e depois de ouvido o

Douto Plenário de Deliberações, o envio de expediente ao Diretor Operacional da Enersul Edmir José Bosso, com cópia ao Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente Marcelo Bexiga, solicitando a poda das árvores no perímetro urbano de nossa cidade.

JUSTIFICATIVA

Considerando que as árvores estão grandes atrapalhando a iluminação das ruas, que devido a isso ficam escuras, podendo assim abrigar meliantes com más intenções.

O motivo para que se podem as árvores, é que muitas vezes os galhos pegam nos fios de alta tensão, podendo assim causar curto circuitos, colocando em risco a vida de nossos municípes.

Sala das Sessões, 15 de Abril de 2010.

Ver. Dudu Belotti